



000224

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 016/2022 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA  
SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL, E  
A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS  
LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,  
FUNDAMENTADO NO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 05/2022-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.197/0001-32, com sede à Rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.055-110, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes**, portador do CPF nº 008.304.955-09, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2022-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a Aquisição de Ambulância 0km e Veículo de passeio 0km para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, através de Convênio Estadual nº 100.018/2021 e Processo nº 7848/2021 do Fundo Estadual da Saúde, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022-FMS** e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e lei complementar 123/06.

*Camille Arruda*



000225

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do bem de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 132.990,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR (R\$)
02	VEÍCULO 0KM, TIPO AMBULÂNCIA: ANO E MODELO 2021, 04 PORTAS (02 LATERAIS E 02 NO FUNDO), MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV (GASOLINA) E 83 CV (ÁLCOOL), EQUIPADA COM CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO, ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DA CABINE ORIGINAL DE FÁBRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, SEM PORTA CORREDIÇA LATERAL, ASSENTO PARA ACOMPANHANTE REVESTIDO EM COURVIN, PISO LAVÁVEL, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL, DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO, ILUMINAÇÃO INTERNA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, MACA RETRÁTIL, REVESTIMENTO EM COURVIN COM 02 (DOIS) CINTOS DE FIXAÇÃO DO PACIENTE E 04 (QUATRO) RODÍZIOS, SUPORTE PARA SORO/SANGUE, SUPORTE PARA OXIGÊNIO, VIDROS VERDES, CÂMBIO MANUAL COM 5 (CINCO)	UND	01	FIORINO AMBULÂNCIA 2022	R\$ 132.990,00

Cecília Assunção



000226

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

MARCILAS (05 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS DAS PORTAS ELÉTRICOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO (FRONTAIS) RADIO AM/FM/MP3 E ENTRADA USB, RODAS DE AÇO PNEUS SEM CÂMARA COM DIMENSÕES CONFORME FABRICANTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) LITROS, JOGO DE TAPETES, PINTURA NA COR BRANCA SÓLIDA, PROTETOR DE CARTER, TOMADA 12V, APOIO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.  EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE 01(UM) ANO PARA TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS.			
--	--	--	--

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega do veículo deverá ser no prazo máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados

*Carimbo de Assinatura*



000227

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

**U.O:** 0301 - Fundo Municipal de Saúde  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**FR:** 16320000

**U.O:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
**FR:** 15001002

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

*Assinatura*



000228

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

*Carminha Amaral da*



000223

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 12 de julho de 2022.

*Camille Aragão de Arruda*

CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA  
Fundo Municipal de Saúde de Propriá  
CONTRATANTE:

Assinado de forma digital  
por RAPHAEL ANTONIO  
CARVALHO ISMERIM  
LOPES:00830495509  
Dados: 2022.07.12 18:37:37  
-03'00'

RAPHAEL ANTONIO  
CARVALHO ISMERIM  
LOPES:00830495509

SAMAM VEÍCULOS LTDA

Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes  
Nome do responsável legal

Testemunhas:

*Rafael Lopes F. Aragão*  
CPF: 021.942.245-73

*Ricardo Genepês L. dos S. L.*  
CPF: 841.519.785-34